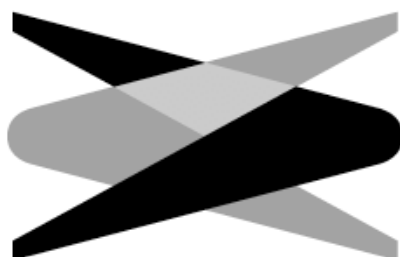


REGULAMENTO ELEITORAL 2015



PETROS



**Aprovado pelo Conselho Deliberativo
(Ata CD 520, item 5, de 30-07-2015)**

**FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS
REGULAMENTO ELEITORAL
ÍNDICE**

	Artigo	Página
Capítulo I – Objeto	1º.....	2
Capítulo II – Definições	2º.....	2
Capítulo III - Preenchimento dos Cargos de Conselheiro		
Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo.....	3º e 4º.....	3
Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Fiscal.....	5º e 6º.....	3
Capítulo IV — Processo Eleitoral		
Da Eleição.....	7º.....	4
Dos Eleitores.....	8º.....	4
Da Comissão Eleitoral.....	9º a 12.....	4/6
Da Convocação da Eleição.....	13.....	6/7
Da Documentação do Processo Eleitoral.....	14 e 15.....	7
Da Campanha Eleitoral.....	16 a 18.....	7
Dos Fiscais da Apuração.....	19 a 21.....	8/9
Capítulo V — Inscrição e Candidatura		
Da Inscrição do Candidato.....	22 a 27.....	9/10
Da Divulgação dos Inscritos.....	28.....	10
Da Impugnação ou da Desistência de Candidato.....	29 a 33.....	10/11
Capítulo VI — Votação		
Do Período da Votação.....	34.....	11
Da Votação via Internet e por telefone.....	35 a 37.....	11
Capítulo VII — Apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados		
Da Apuração dos Votos.....	38 a 40.....	11/12
Da Divulgação dos Resultados.....	41.....	12

**FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS
REGULAMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
OBJETO**

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo da eleição para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros, em cumprimento ao que estabelecem os Artigos 11, 12, 15 a 18 e 20 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES**

Artigo 2º. Neste Regulamento Eleitoral, que a seguir é denominado simplesmente Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

Conselho Deliberativo - é o órgão máximo da estrutura organizacional da Petros responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Conselho Fiscal - é o órgão de controle interno da Petros.

Participante - é a pessoa física, inscrita na Petros, que mantém vínculo empregatício com empresa patrocinadora, ou que é filiado a Instituidora, ou está em permanência (autopatrocinado), desde que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada concedido pela Petros.

Assistido - é o Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Patrocinadora - é a pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão com a Petros, bem como a própria Petros.

Instituidora - é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial com a qual a Petros firmar Convênio de Adesão para gerir os recursos dos planos dos seus filiados.

Portal da Petros – página da Petros na Internet, no endereço www.petros.com.br.

CAPITULO III

PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CONSELHEIRO

Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo

Artigo 3º. A composição do Conselho Deliberativo integrada por 6 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, será paritária, com os representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, com os representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes.

Artigo 4º. A renovação dos mandatos dos Conselheiros eleitos obedecerá ao critério da proporcionalidade de modo que se processe parcialmente, a cada 2 (dois) anos, alternando-se da seguinte forma:

I. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Participantes, o processo eleitoral dar-se-á pela eleição de uma dupla, ambos Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.

II. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representar a categoria dos Assistidos e do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representar as categorias dos Participantes e Assistidos, o processo eleitoral dar-se-á pela eleição de uma dupla, ambos Assistidos, vencendo a que obtiver o maior número de votos, e de outra dupla, ambos Participantes ou ambos Assistidos, sendo vencedora a dupla que, excluída a dupla vencedora na categoria dos Assistidos, obtiver o maior número de votos.

Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Fiscal

Artigo 5º. A composição do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, será paritária sendo dois membros, e seus respectivos suplentes, indicados pelas patrocinadoras, um membro, e seu respectivo suplente, eleitos como representante dos Participantes e o outro membro, e seu respectivo suplente, eleitos como representante dos Assistidos.

Artigo 6º. A renovação dos mandatos dos Conselheiros eleitos obedecerá ao critério da proporcionalidade de modo que se processe parcialmente, a cada 2 (dois) anos, alternando-se da seguinte forma:

I. Quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Participantes o processo eleitoral dar-se-á por meio de eleição de uma dupla, ambos Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.

II. Quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Assistidos o processo eleitoral dar-se-á por meio de eleição de uma dupla, ambos Assistidos, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.

CAPITULO IV

PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Artigo 7º. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor poderá votar em uma dupla formada por titular e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo e em uma dupla formada por titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal, dentre todas as duplas inscritas para concorrer às vagas de cada Conselho.

Dos Eleitores

Artigo 8º. São eleitores todos os Participantes e Assistidos inscritos na Petros até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do edital de convocação das eleições e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

§1º. Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que recebe da Petros.

§2º. O Tutor e o Curador podem votar.

§3º. As pessoas que recebem através da Petros apenas o benefício do INSS não são eleitores.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 9º. A Diretoria Executiva constituirá, no prazo de até 10 (dez) dias após a aprovação deste Regulamento pelo Conselho Deliberativo, a Comissão Eleitoral

composta por 8 (oito) membros, todos eleitores, com a finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§1º. O Processo Eleitoral terá duração de até 90 (noventa) dias após a data da constituição da Comissão Eleitoral.

§2º. Quatro membros e seus respectivos suplentes serão indicados pela Petros, um dos quais será designado Presidente.

§3º. Quatro membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelas 4 (quatro) Associações ou Sindicatos que tiverem o maior número de Participantes e Assistidos eleitores filiados até o último dia útil do penúltimo mês anterior ao da constituição da Comissão Eleitoral.

§4º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. os (as) candidatos (as), seus cônjuges ou companheiros (as) e parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim;
- II. os Conselheiros e Diretores da Petros, das patrocinadoras e das instituidoras.

§5º. A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo da Secretaria Geral da Petros, a quem caberá prever a competente dotação orçamentária para os anos eleitorais.

Artigo 10. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. orientar e conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;
- II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais, deliberando inclusive sobre eventual pedido de Candidato quanto ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral;
- III. elaborar e cumprir o calendário, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento para as diversas fases do processo eleitoral;
- IV. elaborar e cumprir o orçamento de despesas de responsabilidade da Petros;
- V. preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- VI. proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos a Conselheiro, referidos no artigo 25 deste Regulamento, inclusive decidindo a respeito de eventuais impugnações e recursos contra impugnações;

- VII. dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;
- VIII. promover a apuração geral dos votos;
- IX. credenciar, dentre os eleitores, os Fiscais indicados pelos Candidatos, para desempenharem a referida função, pautada no respeito pessoal, na ética e no bom senso;
- X. propor à Diretoria Executiva, quando recomendável, a contratação de empresa, entidade ou consultoria especializada para apoiar a realização da eleição;
- XI. divulgar o resultado da eleição e encaminhar o nome dos eleitos à Diretoria Executiva para homologação e envio à Secretaria Geral para providenciar a posse;
- XII. propor à Diretoria Executiva, ao final do processo eleitoral, quando cabível, a revisão do presente Regulamento;
- XIII. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Artigo 11. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.

§1º. O Presidente, além do seu voto, terá o voto de desempate.

§2º. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sempre com a presença do Presidente.

Artigo 12. A Comissão Eleitoral se extinguirá com a entrega do relatório final, após a posse dos eleitos.

Da Convocação da Eleição

Artigo 13. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital publicado no Diário Oficial da União e, no mínimo, em mais uma das seguintes formas:

- I. publicação em jornais de grande circulação;
- II. emissão de carta a todos os eleitores;
- III. divulgação pelo Portal da Petros.

Parágrafo único: Devem constar do edital, no mínimo:

- I. as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;
- II. definição do Colégio Eleitoral;
- III. condições para inscrição dos candidatos;
- IV. forma da votação;
- V. data e hora do início e término da votação;
- VI. data e hora da apuração dos votos;
- VII. meios e locais para obtenção do Regulamento.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Artigo 14. O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a divulgação dos nomes dos Conselheiros eleitos.

Artigo 15. Farão parte do processo eleitoral:

- I. regulamento eleitoral
- II. edital de convocação da eleição;
- III. relação nominal dos eleitores;
- IV. sistema eletrônico para votação e apuração pela Internet e por telefone, certificado por empresa de auditoria ou de certificação;
- V. Requerimento de Inscrição de Candidato;
- VI. Termo de Responsabilidade;
- VII. Atas emitidas pela Comissão Eleitoral;
- VIII. eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único: Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na Petros por 6 (seis) meses após a divulgação do resultado da eleição.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 16. É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura que se desenvolverá dentro de limites éticos e morais, reservando-se o mais amplo respeito a todos os envolvidos, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato todos os atos praticados durante a

campanha eleitoral.

Artigo 17. O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou a Petros.

Artigo 18. Durante a campanha, a Petros divulgará, pelo seu Portal e por meio da Revista Petros as informações relativas ao currículo do candidato e à sua proposta de trabalho no Conselho Deliberativo ou Fiscal, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

§1º. A Petros se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras, Instituidoras e à própria Petros.

§2º. Será permitido a todos os candidatos o envio de material impresso aos eleitores, através da Petros, por uma única vez, desde que o material seja entregue a Petros já confeccionado e os custos relacionados a essa remessa, sejam antecipadamente quitados pelos candidatos interessados. A identificação do destinatário no material será realizada pela Petros ou por terceiros contratados pela Petros, de forma que aos candidatos não será fornecida qualquer relação de endereços dos eleitores.

§3º. A Petros não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput deste artigo.

Dos Fiscais da Apuração

Artigo 19. É assegurado ao candidato solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscal, no prazo de 2 (dois) dias antes do início da apuração dos votos.

§1º. Os Fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar um ou mais candidatos, limitados a um fiscal por candidato.

§2º. A Comissão Eleitoral dispensará tratamento isonômico aos Fiscais de todos os candidatos.

Artigo 20. Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença de Fiscais.

Artigo 21. A Comissão Eleitoral orientará os Fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

Parágrafo único: Não será permitido aos Fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena serem advertidos pelo Presidente da Comissão para adequar-se. Mantido o comportamento faltoso, o fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

CAPÍTULO V INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Da Inscrição do Candidato

Artigo 22. Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente de Conselheiro deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Artigo 23. O Requerimento de Inscrição e o Termo de Responsabilidade deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos a titular e suplente, e entregues na Petros até a hora e a data de encerramento da inscrição previstas no Edital.

Parágrafo único: Serão também aceitas inscrições por fax, e-mail ou qualquer outra forma eletrônica, desde que seja comprovado o recebimento dentro do prazo do período de inscrição previsto no Edital.

Artigo 24. É vedada a inscrição do mesmo candidato para cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mesmo processo eleitoral.

Artigo 25. São requisitos para a inscrição de candidato a Conselheiro:

- I. ser Participante ou Assistido, em gozo de seus direitos estatutários, maiores de 21 (vinte e um) anos, com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros;
- II. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não haver sofrido pena administrativa por infração da legislação à seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- V. não ter sofrido penalidade por infração ao Código de Conduta e Ética da Petros.

Artigo 26. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos, titular e suplente, declaram satisfazer todos os requisitos listados no artigo anterior, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e declaram também conhecer o Código de Conduta e Ética da Petros.

Artigo 27. O prazo para a inscrição dos candidatos será de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Eleição.

Da Divulgação dos Inscritos

Artigo 28. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do Portal da Petros, a relação dos candidatos que requereram inscrições para concorrerem aos cargos de Conselheiros.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

Artigo 29. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da divulgação dos nomes dos inscritos, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição, solicitação esta necessariamente motivada e comprovada, remetida à Petros, sendo endereçada à Comissão Eleitoral, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no artigo 25 deste Regulamento.

Artigo 30. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no artigo 29, a Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Petros, endereçada à Comissão Eleitoral.

Artigo 31. A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos e respectivos suplentes inscritos, divulgando-a pelo Portal da Petros.

Artigo 32. A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a desistência ou impugnação do candidato a titular ou do suplente exclui a candidatura de ambos, não sendo permitida substituição.

Artigo 33. Após a divulgação da lista final dos candidatos, a eventual desistência ou impedimento do candidato a Titular ou a Suplente não acarreta o cancelamento da inscrição do remanescente, que continuará concorrendo ao pleito.

§ 1º. No caso de desistência ou impedimento de ambos os candidatos, se estes vierem a ser eleitos, aplicar-se-á o previsto no §5º dos artigos 23 e 31 do Estatuto da Petros vigente.

§ 2º. A definição da ordem e numeração dos candidatos será estabelecida pela Comissão Eleitoral.

CAPITULO VI

VOTAÇÃO

Do Período da Votação

Artigo 34. A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Da Votação via Internet ou por telefone

Artigo 35. As instruções para a votação pela Internet ou por telefone (fixo ou celular) serão divulgadas pela Petros.

Artigo 36. A votação via Internet ou por telefone dar-se-á por intermédio de sistema próprio ou contratado, sem possibilidade de identificação do voto.

Artigo 37. Na data e horário previstos no edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela Internet e por telefone.

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Da Apuração dos Votos

Artigo 38. A apuração dos votos recebidos pela Internet e por telefone será realizada pelo próprio sistema computacional, na forma divulgada no Edital de Convocação.

Artigo 39. A Comissão Eleitoral digitará os resultados, por candidato, da votação pela Internet e por telefone no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado final da eleição, e será lavrada a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- I. data e hora de início e fim da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos válidos;
- IV. total de votos nulos;
- V. total de votos em branco;
- VI. total de votos por dupla (titular e suplente);
- VII. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- VIII. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

Artigo 40. Ocorrendo empate entre os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo ou Fiscal, serão vencedores o titular com mais tempo de vinculação à Petros e seu respectivo suplente.

Parágrafo único: mantido o empate, serão vencedores o titular mais idoso e seu respectivo suplente.

Da Divulgação dos Resultados

Artigo 41. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará à Diretoria Executiva os nomes dos eleitos para homologação e envio à Secretaria Geral para providenciar a posse.